

DELIBERAÇÃO

4.4 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O CIAB-CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO – Deliberar no sentido submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal o presente protocolo, já aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 29 de fevereiro. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 29 de março de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.



Handwritten signature
Câmara

14.03.16

DELIBERAÇÃO

4.16 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA E O CIAB-CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o protocolo.

Reunião de Câmara Municipal de 29 de fevereiro de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho
Sofia Velho/Dra.

*Sr. Presidente
o presente assunto não foi
deliberado submeter à aprovação
e autorização de Assembleia Municipal
devido a Câmara deliberar nesse
sentido. 13/03/16
À Consideração própria,
Sofia Velho*

4.16



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

CF - a/d,
J Mendes



24.02.16

CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO
Tribunal Arbitral de Consumo

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

entre o

Município de Ponte de Lima, adiante designado por Município, com sede na Praça da República, Ponte de Lima, neste ato representado por S. Exa. Eng.º Victor Mendes, Presidente da Câmara;

e o

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), NPC 504 214 505, adiante designado por CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo, com sede na Rua D. Afonso Henriques n.º 1, da cidade de Braga, neste acto representado pela Presidente da Administração, Dra. Ana Margarida Ferreira da Silva.

definidor das obrigações que ambas as entidades assumem uma perante a outra.

1. CONTEXTO

A Constituição da República Portuguesa assegura no seu artigo 60.º os direitos dos consumidores, nomeadamente o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos. Nessa sequência, a Lei de Defesa de Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31/07), atribui às autarquias locais um papel importante na concretização dos direitos do consumidor consagrados constitucionalmente. Posteriormente, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio reforçar o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias no seu capítulo II, destacando a defesa do consumidor como atribuição dos municípios. Por seu turno, a Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro (regime jurídico das autarquias locais), que lhe sucedeu, manteve a defesa do consumidor dentro do quadro das atribuições dos municípios (cfr. alínea I) do art.º 23.º). Mais recentemente, a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, criando uma rede de arbitragem de consumo a nível nacional e estabelecendo os princípios e regras que as entidades de resolução alternativa de litígios (RAL) estão obrigadas a respeitar, destacando o relevante papel que estas entidades, onde pontificam os centros de arbitragem, passam a ter na resolução deste tipo de litígios, através dos procedimentos de RAL previstos: a mediação, a conciliação e a arbitragem.

O CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo é, por conseguinte um centro de arbitragem de conflitos de consumo, que promove a realização de arbitragens de forma institucionalizada ao abrigo da Lei n.º 63/2011, de 14/12 e do Dec.- Lei n.º 425/86, de 27/12, tendo sido autorizado pelo Despacho n.º 5479/2003 do Secretário Adjunto do Ministro da Justiça, publicado na 2ª Série do DR n.º 67, de 20/03/2003. A competência atualizada do CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo consta do Despacho n.º 16992/2010, do Secretário de Estado da Justiça da Modernização Administrativa, publicado na 2ª serie do DR, n.º 218, de 10/11/2010.

O Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, cria um conjunto de princípios e regras a observar pelas instituições de crédito no acompanhamento e gestão de situações de risco de incumprimento e na regularização extrajudicial das situações de incumprimento respeitantes a contratos de crédito e estabelece ainda a criação de uma rede de apoio a clientes bancários (RACE) no âmbito da

prevenção do incumprimento e da regularização extrajudicial das situações de incumprimento de contratos de crédito (art.º 23.º e ss.), tendo o CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo sido uma das primeiras entidades a integrar a referida rede, após um processo de reconhecimento junto da Direção-Geral do Consumidor e obtenção de parecer prévio do Banco de Portugal.

Interpretando os normativos legais referidos e apostado na melhoria da qualidade de vida da população, o Município decidiu participar e integrar o CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo como entidade associada de pleno direito.

Por seu lado, de acordo com o seu objecto estatutário, o CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo promove a resolução de conflitos de consumo originados pela aquisição de bens ou serviços, bem como outros conexos com aqueles, nomeadamente os resultantes do projecto Casa Pronta, na sua área geográfica de abrangência, correspondente atualmente aos municípios de:

- Amares;
- Arcos de Valdevez;
- Barcelos;
- Braga;
- Caminha;
- Esposende;
- Melgaço;
- Monção;
- Montalegre;
- Paredes de Coura;

- Ponte da Barca;
- Povoia de Lanhoso;
- Terras de Bouro;
- Valença;
- Viana do Castelo;
- Vieira do Minho;
- Vila Nova de Cerveira;
- Vila Verde;

bem como ao Município de Ponte de Lima, após concluído o processo de adesão com a assinatura do presente protocolo. Entre outras ações, o CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo:

- Assegura o regular funcionamento de um Tribunal Arbitral;
- Estabelece um serviço de informação jurídica permanente para os utentes relativo aos seus direitos e obrigações nas relações jurídicas de consumo que empreendem;
- Promove a instrução de processos resultantes de reclamações de consumos;
- Promove a resolução dos conflitos objeto das reclamações através dos procedimentos de RAL definidos por lei e que são: a mediação, a conciliação e a arbitragem;
- Fomenta a adesão das empresas de comércio e serviços às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro;
- Informar os consumidores sobre os seus direitos e deveres em matéria de endividamento e de sobre-endividamento;
- Apoiar e acompanhar os consumidores no processo de negociação entre estes e os Bancos, tendo em vista prevenir o incumprimento ou resolver as situações de incumprimento.

A criação de uma estrutura autónoma, consubstanciada através da constituição de uma associação privada sem fins lucrativos, em que atualmente as instituições participantes associadas e/ou simplesmente protocoladas são:

- **os municípios de** Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Nova de Cerveira e Vila Verde, bem como o município de Ponte de Lima, a partir da presente data;
- **as associações de defesa dos consumidores:** DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, UGC- União Geral de Consumidores;
- **as associações empresariais:** ACB – Associação Comercial de Braga, a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos; a ACICE – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende; a AIM – Associação Industrial do Minho; a AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo.
- **a Universidade do Minho,**
- **a Direção-Geral do Consumidor, e**
- **o Ministério da Justiça, via DGPI (Direção-Geral da Política de Justiça),**

vieram conferir ao CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo uma identidade que lhe permite desenvolver uma atividade própria.

Neste âmbito, a Administração do Centro conta com o apoio das diversas entidades integradoras da Associação que suporta o CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo, para que lhe seja possível empreender uma gestão financeira equilibrada, dispondo de capacidade e de recursos para implementar a missão e objectivos que se dispuseram a prosseguir.

No que à administração central directa e indirecta diz respeito, o apoio financeiro é assegurado pelo Ministério da Justiça, via Direção-Geral da Política de Justiça e pela Direção-Geral do Consumidor.

Quantos aos municípios, para além da Lei de Defesa do Consumidor, é a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que justifica o seu envolvimento e apoio ao CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo.

2. OBJECTIVOS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

Assegurar à população de Ponte de Lima o acesso fácil, rápido, seguro, próximo e gratuito a um meio de resolução alternativa de litígios que permita o exercício efetivo dos direitos do consumidor.

Apoiar técnica e financeiramente a atividade do CIAB, em conformidade com o previsto nos Estatutos do Centro.

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR AMBAS AS PARTES:

3.1. O CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo compromete-se perante o Município a:

- Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
- Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente para os utentes do Tribunal Arbitral de Consumo e da RACE;
- Informar os utentes do Tribunal Arbitral sobre os seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo remetidas ao Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contra-ordenação;
- Promover a resolução de conflitos objecto de reclamação através da mediação, conciliação e arbitragem;
- Fomentar a adesão das empresas do Município às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro;
- Enviar periodicamente para os serviços do município, informação relevante sobre Direito do Consumo;
- Apoiar a análise, dos consumidores locais que solicitem o apoio da Rede de Apoio ao Consumidor Endividado, à luz do Decreto-Lei n.º 227/2010, de 25 de outubro, no âmbito

das propostas apresentadas pelas instituições de crédito no âmbito do PARI e do PERSI, nomeadamente quanto à adequação de tais propostas à sua situação financeira, objetivos e necessidades e efetuar o seu acompanhamento aquando da negociação das propostas com as instituições de crédito;

- Prestar outras informações em matéria de endividamento e de sobre-endividamento aos consumidores locais, designadamente em termos de melhoria da sua literacia financeira;
- Apoiar os consumidores na avaliação da sua capacidade de endividamento, à luz dos elementos que estes apresentem para o efeito.

3.2. O Município compromete-se perante o CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo a:

- Colaborar na publicação e divulgação de informação sobre a atividade do CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo;
- Apoiar a dinamização de campanhas específicas de informação aos munícipes sobre o CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo e sobre a sua atividade;
- Remeter ao Centro as reclamações que lhe sejam apresentadas e cujo conteúdo caiba no âmbito da atividade e competência do Tribunal Arbitral do Centro;
- Ceder, mediante solicitação prévia do CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo, instalações para proceder à realização de reuniões de mediação, conciliação e arbitragem e disponibilizar-se

para localmente colaborar com o Centro na resolução dos processos, servindo de elo de ligação com os utentes.

- Conceder anualmente ao CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo, com início no ano seguinte (2017) ao da assinatura do presente protocolo, uma comparticipação financeira, sob a forma de subsídio não reembolsável, em conformidade com o Orçamento aprovado em Assembleia Geral para cada ano, nos seguintes moldes:
 - a) O valor da comparticipação financeira acordado para o ano de 2017 é no montante de 3.363.00€;
 - b) Este valor reflecte uma relação de proporcionalidade entre os diversos municípios que integram o CIAB fundamentada na população residente em cada município de acordo com os censos de 2011, podendo ser alterada essa relação, futuramente, face à evolução demográfica que venha a ocorrer;
 - c) A integração de outros municípios no CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo, deve ser tomada em conta na elaboração dos orçamentos futuros, tendo em atenção as economias de escala que se venham a registar;
 - d) O valor referido supra será anualmente acrescido do valor da quotização anual, referida na alínea d) do art.º 9.º dos Estatutos, idêntico para todas as entidades (250€);
 - e) A transferência do subsídio referido supra, processar-se-á em duas prestações semestrais de igual valor, com vencimento no terceiro mês de cada um dos semestres do ano a que disserem respeito.

4. DIPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS RELEVANTES

As disposições dos Estatutos do CIAB-Tribunal Arbitral de Consumo com relevância para o presente protocolo são as seguintes:

“Artigo 7º (Órgãos)

1. O Centro tem os seguintes Órgãos Sociais:
 - a) A Assembleia Geral, constituída por todos os seus associados;
 - a) A Administração constituída por um presidente e quatro vice- presidentes, um dos quais com a função de tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Técnico-Financeiro, de natureza consultiva, constituído pelos subscritores do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar com o Centro e que será dirigido por um presidente e dois vice – presidentes, um dos quais com função de secretário;
2. A Assembleia Geral é conduzida pela respectiva Mesa, a qual será constituída por um presidente e dois vice-presidentes, um dos quais com função de secretário.
3. A eleição dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
4. A eleição para os órgãos sociais do Centro deve realizar-se no prazo máximo de três meses após a realização das eleições autárquicas.

Artigo 9º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim, com exceção do Conselho Técnico-Financeiro, previsto na alínea c) do número um do artigo sétimo;
- b) Apreciar e votar anualmente, sob proposta da Administração, no mês de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil seguinte e, no mês de Março,

- o Relatório de Actividades e de Execução Financeira referente ao exercício transacto;
- c) Deliberar sobre eventual compensação dos membros dos Órgãos Sociais, ouvido o Conselho Técnico-Financeiro bem como sobre a retribuição do Director Executivo;
 - d) Deliberar sobre o montante das quotizações anuais dos associados, mediante proposta da Administração, bem como aceitar dos associados os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro;
 - e) Deliberar sobre as condições de admissão e exclusão dos associados e proceder à ratificação dos novos associados;
 - f) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
 - g) Deliberar sobre as alterações ao Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
 - h) Fixar o seu próprio regulamento;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos dos Estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei.

Artigo 10º (Funcionamento da Administração)

1. A Administração deve ser integrada por representantes das autarquias, dos associados de natureza associativa e do conjunto das demais instituições, devendo ser assegurada a presença de associados sedeados em três municípios diferentes.
2. A Administração reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Director Executivo do Centro.
3. A Administração, sempre que as suas reuniões visem questões de natureza financeira ou sobre o Plano de Actividades e Orçamento, poderá convocar e ouvir em tais reuniões o Conselho Técnico-Financeiro, que porém, não terá direito a voto.

Artigo 13º (Competências do Conselho Técnico Financeiro)

Compete ao Conselho Técnico- Financeiro:

- a) Apreciar e eventualmente emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e de Execução Financeira de cada ano civil, bem como sobre o Orçamento a aprovar pela

Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob proposta da Administração e nos termos do Protocolo de Cooperação Financeira.

- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos destes Estatutos;
- c) Nomear os seus representantes nas reuniões da Administração

Artigo 15º (Financiamento do Centro de Arbitragem)

O financiamento anual da Associação, para além das quotas, será o que resultar do Protocolo de Cooperação Financeira a outorgar entre ela e os departamentos da Administração com a tutela das áreas do consumo, comércio e da justiça, autarquias, Associação Comercial de Braga e, eventualmente, quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.”

O presente protocolo, foi elaborado em duplicado, valendo cada uma das vias como original, destinando-se uma a cada uma das partes protocoladas, sendo cada via composta por catorze páginas, todas devidamente rubricadas, com exceção da última, que é assinada, como prova da firme vontade das partes no seu cumprimento.

Ponte de Lima, 16 de Março de 2016

O Primeiro Outorgante

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes

O Segundo Outorgante

Dra. Ana Margarida Ferreira da Silva